ACORDO DE ACIONISTAS DA MARCOPOLO S.A.

BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA. ("BELLPART"), com sede na rua Carlos Giesen, nº 1297, 8º andar, sala D, Bairro Exposição, CEP 95084-220, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.881.539/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Claudio Antonio Bertoni, n°100, apto 1902, Torre B, em Caxias do Sul, RS, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, CPF nº. 281.887.480-72; e **MAURO GILBERTO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, nº 75, apto. 1501, na cidade de Porto Alegre, RS, Carteira de Identidade RG nº. 8010962432, CPF nº. 327.912.590-15;

JAMES EDUARDO BELLINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Claudio Antonio Bertoni, n°100, apto 1902, Torre B, em Caxias do Sul, RS, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, CPF nº. 281.887.480-72;

MAURO GILBERTO BELLINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Marquês do Herval, nº 75, apto. 1501, na cidade de Porto Alegre, RS, Carteira de Identidade RG nº. 8010962432, CPF nº. 327.912.590-15; e

PAULO ALEXANDER PACHECO BELLINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Mustang, nº 80, na cidade de Caxias do Sul, RS, Carteira de Identidade RG nº 5077414752, inscrito no CPF sob o nº 804.277.740-04;

Denominados cada um individualmente como CONTROLADOR e em conjunto como CONTROLADORES, e,

como INTERVENIENTES ANUENTES,

MARCOPOLO S.A., com sede na Avenida Marcopolo, 280, Bairro Planalto, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.086-200, inscrita no CNPJ sob nº. 88.611.835/0001-29, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominada simplesmente como COMPANHIA;

MONEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade holding, com sede na Avenida Marcopolo, 280, sala 100, Bairro Planalto, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.086-200, inscrita no CNPJ sob nº. 07.125.291/0001-93, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominada simplesmente HOLDING;

BANCO MONEO S.A., banco múltiplo, com sede na Avenida Rio Branco, 4889, 4º andar, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.060-650, inscrito no CNPJ sob nº. 07.441.209/0001-30, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominado simplesmente BANCO;

Resolvem as partes, com a anuência dos INTERVENIENTES ANUENTES, firmar o presente ACORDO DE ACIONISTAS ("ACORDO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS AÇÕES, DIREITOS E OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

1.1. Os signatários deste ACORDO, qualificados no preâmbulo, declaram, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, que são controladores da empresa MARCOPOLO S.A. e se comprometem a, nos termos em que ficar deliberado nas reuniões prévias, a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da Assembleia Geral e, através dos Conselheiros de Administração e Diretores eleitos nos termos deste ACORDO, a votar de maneira uniforme nas matérias de competência do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como se comprometem a eleger a maioria dos administradores, a dirigir as atividades sociais e a orientar o funcionamento dos órgãos da administração da COMPANHIA.

1.1.1. Da mesma forma, a COMPANHIA, na qualidade de controladora da holding MONEO INVESTIMENTOS S.A., e esta, na qualidade de controladora do BANCO, se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da referida HOLDING e do BANCO, a eleger a maioria dos seus administradores, a dirigir as atividades sociais e a orientar os órgãos da administração da HOLDING e do BANCO.

1.2. Estão vinculadas a este ACORDO, as ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, de propriedade dos CONTROLADORES, doravante denominadas AÇÕES, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas, relacionadas nas quantidades referidas no ANEXO I, que, rubricado pelos CONTROLADORES, passa a fazer parte integrante deste ACORDO.

1.3. Todas as AÇÕES referidas no ANEXO I, de propriedade dos CONTROLADORES, assim como aquelas ações de emissão da COMPANHIA que no futuro vierem a ser detidas, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, inclusive, mas não se limitando, mediante aquisição, desdobramento ou distribuição de bonificações, por subscrição de ações na proporção referida no ANEXO I em aumento de capital ou valores mobiliários conversíveis em ações da COMPANHIA, obrigatoriamente integrarão este ACORDO, independentemente de atualização do número de ações constante do ANEXO I.

1.3.1. Enquanto vigorar este ACORDO, todas as AÇÕES nos termos da lei e do Estatuto Social da COMPANHIA, deverão:
a) manter a forma escritural ou nominativa;
b) ter direito de voto pleno;
c) ter sua custódia mantida no ambiente do escriturador;
d) permanecer bloqueadas e indisponíveis para negociação.

1.3.2. As AÇÕES não poderão ser custodiadas na forma dos artigos 41 e 42 da Lei nº. 6.404/76, consideradas as alterações introduzidas pelas Leis 9.457/97 e 10.303/01.

1.3.3. Para que o CONTROLADOR possa utilizar suas AÇÕES para integralizar capital em outras sociedades e/ou instituir usufruto, necessitará da anuência prévia e expressa dos demais CONTROLADORES.

1.4. Os CONTROLADORES obrigam-se a manter as AÇÕES vinculadas ao ACORDO, de forma que representem um bloco integrado de ações para fins de exercício do poder de controle da COMPANHIA.

1.4.1. Os CONTROLADORES poderão adquirir ações ordinárias adicionais da COMPANHIA mediante compra em bolsa de valores ou balcão, que se somarão às AÇÕES e passarão a integrar este ACORDO.

1.4.2. Os CONTROLADORES poderão adquirir, uns dos outros, AÇÕES, obrigatoriamente mantendo as AÇÕES vinculadas a este ACORDO.

1.4.3. Os CONTROLADORES poderão permutar ações ordinárias e preferenciais entre si. As ações ordinárias permutadas permanecerão vinculadas a este ACORDO como AÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

2.1. As AÇÕES não poderão ser, direta ou indiretamente, vendidas, cedidas ou transferidas, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas alienar a terceiros, sem que seja dada, previamente e em igualdade de condições, preferência aos demais CONTROLADORES.

2.1.1. Observado o disposto no item 2.1.7., o CONTROLADOR que desejar vender, ceder, transferir, ou prometer alienar todas ou algumas de suas AÇÕES a terceiros, deve comunicar o fato aos outros CONTROLADORES, por escrito, sempre em caráter irrevogável e irretratável e sem arrependimento nas modalidades referidas na Cláusula Onze, juntamente com a proposta do terceiro, da qual constarão, obrigatoriamente, a quantidade de AÇÕES, o preço e as condições de pagamento.

2.1.2. Os outros CONTROLADORES terão o prazo de 60 dias, contados do recebimento da comunicação, para se manifestarem sobre a aquisição ou não das AÇÕES oferecidas, no todo ou em parte.

2.1.3. Encerrado o prazo de 60 dias mencionado no item 2.1.2. acima, sem a manifestação expressa do interesse dos demais CONTROLADORES, ficará o CONTROLADOR interessado na alienação, observado sempre o disposto no item 2.1.7., liberado para realizar a alienação a terceiros, por preço e condições de pagamento não inferiores ao proposto aos outros CONTROLADORES, nos 60 dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita aos outros CONTROLADORES se a alienação não tiver sido concretizada.

2.1.4. Para os fins do disposto no item 2.1.3., o CONTROLADOR alienante deverá comprovar que a venda a terceiro foi efetivamente realizada, no mínimo nas mesmas condições ofertadas aos demais CONTROLADORES.

2.1.5. Os CONTROLADORES que exercerem o direito de preferência ficarão obrigados a adquirir as AÇÕES que lhes tenham sido ofertadas, nos termos da oferta aceita, dentro de 30 dias contados da data em que o CONTROLADOR ofertante tenha recebido a comunicação dos CONTROLADORES manifestando o interesse em exercer o direito de preferência.

2.1.6. O preço de cada ação a ser fixado pelo CONTROLADOR ofertante para a venda de suas AÇÕES não será, em qualquer hipótese, inferior ao valor patrimonial contábil da ação, apurado de acordo com o último balanço trimestral levantado pela COMPANHIA, ou não inferior ao preço médio ponderado das ações ordinárias de emissão da COMPANHIA negociadas nos últimos 30 pregões da B3 (B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão) que antecederem o dia do recebimento, pelos CONTROLADORES, da comunicação do CONTROLADOR ofertante, prevalecendo o maior preço entre o valor patrimonial contábil ou o maior valor médio entre o preço médio ponderado das ações ordinárias praticados pela B3.

2.1.7. A preferência dos CONTROLADORES prevalecerá mesmo que o terceiro tenha feito proposta pela quantidade total de AÇÕES, enquanto os CONTROLADORES remanescentes tenham feito proposta por quantidade parcial. Nesse caso, os CONTROLADORES remanescentes adquirirão a quantidade parcial de AÇÕES desejada por eles, enquanto o terceiro adquirente comprará as AÇÕES restantes, se ainda possuir interesse.

2.1.8. O preço das AÇÕES objeto da alienação poderá ser pago pelos CONTROLADORES adquirentes em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas, a contar da data da efetiva transferência das AÇÕES, atualizado monetariamente pelo maior índice da inflação apurado pelo Governo Federal, acrescido dos encargos financeiros que, em qualquer hipótese, não serão superiores aos níveis praticados pelo mercado financeiro na aplicação. A atualização monetária e os encargos financeiros serão calculados e computados desde a data do balanço ou do último pregão que serviram de base para o cálculo do preço das AÇÕES, conforme referido no item 2.1.6., até a data do efetivo pagamento.

2.1.8.1. Em caso de mora no pagamento das prestações, além da atualização monetária, o CONTROLADOR inadimplente deverá pagar juros praticados pelo mercado financeiro na tomada de recursos junto aos Bancos comerciais, a taxa mais alta, além de multa de 2%, calculada somente sobre todos os acréscimos convencionados, sem prejuízo do direito do CONTROLADOR credor cobrar judicialmente seu crédito.

2.1.9. Todas as AÇÕES transacionadas permanecerão indisponíveis junto ao serviço de escrituração da COMPANHIA até o total pagamento das mesmas, e não poderão ser objeto de nova transação enquanto o referido pagamento estiver pendente.

2.1.10. Equipara-se à alienação de AÇÕES, para fins do exercício do direito de preferência previsto nesta cláusula, a alienação direta ou indireta do controle de qualquer um dos

CONTROLADORES pessoa jurídica, ou a alienação direta ou indireta do controle de sociedade que participe do capital de qualquer um dos CONTROLADORES pessoa jurídica.

2.2. Os CONTROLADORES poderão proceder com transferências das AÇÕES ou de direitos de subscrição sobre as AÇÕES para sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial, como tal entendidas as subsidiárias integrais detidas pelos CONTROLADORES, sem qualquer restrição ou limitação, podendo operar-se a todo tempo, livremente, com observância, entretanto, das demais condições aqui estabelecidas, especialmente o disposto no item 2.2.2, e o dever de informar aos outros CONTROLADORES, com antecedência de 15 dias da data da transferência, para a tomada das medidas e providências cabíveis, inclusive aquelas eventualmente exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil ("BCB").

2.2.1. Os CONTROLADORES poderão, livremente, doar AÇÕES a seus filhos mediante comunicação prévia aos outros CONTROLADORES, observado o disposto no item 2.13 deste ACORDO.

2.2.2. O CONTROLADOR que desejar doar, emprestar, onerar, ou conferir para a integralização de capital em outra sociedade, todas ou algumas de suas AÇÕES, deverá obter anuência prévia, por escrito, dos outros CONTROLADORES, observado também o disposto no item 2.13 deste ACORDO.

2.3. Na sucessão "causa mortis", bem como nos casos de impedimento, incapacidade, falência ou insolvência e/ou liquidação de qualquer dos CONTROLADORES, somente poderão ser admitidos a integrar este ACORDO como sucessores, respeitando sempre o disposto no item 2.13., considerando tanto os casos de herdeiros como os casos de curadores, tutores, síndicos, liquidantes ou representantes do CONTROLADOR falecido, impedido, incapacitado, falido ou insolvente, se estes forem descendentes diretos do CONTROLADOR faltante. Somente serão admitidos no ACORDO, cônjuges ou companheiros, ou qualquer outra pessoa física ou qualquer pessoa jurídica cujos sócios ou administradores sejam estranhos à linha direta de sucessão familiar dos CONTROLADORES, mediante a concordância unânime dos outros CONTROLADORES.

2.4. Em caso de separação, divórcio, dissolução de união estável de CONTROLADOR e/ou qualquer outra forma de partilha de bens, somente os descendentes diretos do CONTROLADOR serão admitidos a integrar este ACORDO, observando-se também o disposto no item 2.13. Somente serão admitidos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que tenha em seu quadro societário, direta ou indiretamente, a participação de pessoas impedidas, estranhos à linha direta de sucessão familiar do CONTROLADOR, mediante a concordância unânime dos outros CONTROLADORES.

2.5. Nos casos previstos nos itens 2.3. e 2.4., não sendo admitidos a viúva meeira, cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros ou os herdeiros no ACORDO pelos CONTROLADORES remanescentes, estes poderão adquirir ou fazer com que terceiros adquiram as AÇÕES que couberem aos que não foram admitidos, pelo preço e condições de pagamento referidos nos itens 2.1.6. e 2.1.8.

2.5.1. A decisão pela aquisição das AÇÕES da viúva meeira, cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros ou os herdeiros não admitidos no ACORDO poderá ser pela aquisição parcial, e não total, e caberá exclusivamente aos CONTROLADORES remanescentes. Ao adquirirem parcialmente a posição em AÇÕES da viúva meeira, cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros ou os herdeiros não admitidos no ACORDO, as AÇÕES não adquiridas serão excluídas do ACORDO e poderão ser livremente negociadas.

2.6. Em caso de dissolução, incorporação, cisão ou fusão de CONTROLADOR pessoa jurídica ou de sucessão "*causa mortis*" de CONTROLADOR pessoa física e/ou de controladores diretos ou indiretos dos CONTROLADORES pessoa jurídica, os direitos e as obrigações decorrentes deste ACORDO se estenderão, automaticamente, aos seus sucessores e herdeiros, independentemente de manifestação dos mesmos, porém, somente serão admitidos a integrar este ACORDO mediante decisão favorável da totalidade dos demais CONTROLADORES, observadas, quando aplicáveis, as autorizações, comunicações e demais providências exigidas pela regulamentação do BCB.

2.7. Constitui condição prévia e necessária de qualquer transferência de AÇÕES disciplinada por esta Cláusula Segunda, observado também o disposto no item 2.13., que o adquirente, cessionário ou donatário assuma, por escrito, as obrigações decorrentes deste ACORDO.

2.8. As AÇÕES de emissão da COMPANHIA, de propriedade dos CONTROLADORES, não poderão ser alugadas, emprestadas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou em qualquer outra forma de garantia, sem prévia e expressa aprovação de todos os outros CONTROLADORES.

2.9. O exercício do direito de preferência na subscrição de ações novas e/ou de quaisquer outros títulos mobiliários de emissão da COMPANHIA que assegurem o direito de subscrição de AÇÕES ou que sejam conversíveis em AÇÕES, não poderá ser cedido, alienado ou de qualquer forma transferido, sem a prévia e expressa anuência dos demais CONTROLADORES.

2.10. O CONTROLADOR que não desejar exercer o direito de preferência de subscrição de novas AÇÕES deverá, até o 5º. dia do período de preferência, ceder tal direito aos outros CONTROLADORES, aos quais caberá, na proporção de suas AÇÕES, o direito de exercê-lo, mediante o pagamento do preço médio ponderado apurado com base nas negociações de tais direitos na B3, ou pelo preço que as partes estabelecerem de comum acordo, se o direito de preferência não estiver sendo cotado em Bolsa.

2.11. A alienação a terceiros, sob qualquer forma, de todas as AÇÕES de emissão da COMPANHIA vinculadas ao presente ACORDO, somente ocorrerá por deliberação unânime dos CONTROLADORES, observada a obtenção prévia das autorizações do Banco Central do Brasil que forem exigidas pela regulamentação aplicável. Uma vez aprovada a transação, a alienação abrangerá todas as AÇÕES vinculadas a este ACORDO.

2.12. Não serão válidas as transferências de AÇÕES ou a constituição de quaisquer ônus, realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula, cabendo à COMPANHIA abster-se de registrá-las, ficando o infrator sujeito a perdas e danos, além de multa desde já fixada em 10% do valor da operação.

2.13. Qualquer negócio jurídico ou operação abrangida por este ACORDO que resulte, direta ou indiretamente, em alteração do controle societário do BANCO deverá observar a regulamentação aplicável do BCB, inclusive quanto à necessidade de obtenção de autorização prévia, quando exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – REUNIÕES E REUNIÕES PRÉVIAS

3.1. As reuniões dos CONTROLADORES instalar-se-ão com a presença de CONTROLADORES que representem, no mínimo, a maioria das AÇÕES vinculadas a este ACORDO, e de conformidade com esta Cláusula Terceira.

3.1.1. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial podendo, ainda, ser realizadas por meio de videoconferência ou conferência telefônica, e serão presididas por quem os CONTROLADORES, detentores da maioria de AÇÕES, indicarem.

3.2. As reuniões dos CONTROLADORES deverão ser convocadas por escrito e com especificação da ordem do dia, por qualquer um dos CONTROLADORES, através de correio eletrônico, carta protocolada ou mediante Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 15 dias. Fica dispensada da convocação a reunião a que comparecer a totalidade dos CONTROLADORES, ou se todos os CONTROLADORES decidirem sobre a matéria que seria objeto da reunião.

3.2.1. Salvo se as partes acordarem de forma diversa, as reuniões serão realizadas na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, às 10 horas da manhã.

3.3. De cada reunião será lavrada ata na qual constará, de forma sumária, as deliberações tomadas pelos CONTROLADORES e as providências ou medidas que devam ser executadas.

3.4. Todas as deliberações, inclusive das reuniões prévias, deverão ser tomadas pela maioria das AÇÕES integrantes deste ACORDO, ou seja, 50% mais uma, sendo que cada AÇÃO terá direito a um voto nas reuniões decorrentes deste ACORDO.

3.5. Previamente a cada Assembleia Geral da COMPANHIA, deverá ser convocada e realizada reunião prévia, para discutir cada uma das matérias da ordem do dia das assembleias gerais, observadas as normas contidas nesta Cláusula Terceira.

3.5.1. As reuniões prévias deverão ser realizadas, no mínimo, cinco (5) dias úteis antes da realização da respectiva assembleia.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMPANHIA.

4.1. Os CONTROLADORES exercerão seu direito de voto, tendo sempre presente os interesses da COMPANHIA, suas controladas e subsidiárias.

4.2. Os CONTROLADORES deverão, obrigatoriamente, comparecer ou se fazer representar nas Assembleias Gerais de Acionistas da COMPANHIA, na forma do subitem 4.2.1 abaixo, a fim de que seja assegurado o quórum necessário de instalação das mesmas, e exercerão o direito de voto sempre em conformidade com o que houverem deliberado na forma da Cláusula Terceira.

4.2.1. O CONTROLADOR somente poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Acionistas da COMPANHIA, se o voto estiver consignado na procuração de acordo com o deliberado na reunião prévia, e com reserva de poderes.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
5.1.1. A indicação pelos CONTROLADORES de membros para o Conselho de Administração recairá sobre pessoas de reconhecida probidade e reputação, conduta ilibada e que preencham, cumulativa e necessariamente, dentre outros, os seguintes requisitos:
a) Idade superior a 30 anos e inferior a 75 anos, na data da eleição;
b) Capacidade administrativa e/ou profissional comprovada;
c) Experiência comprovada de no mínimo 05 anos na administração de empresas.

5.2. DIRETORIA
5.2.1. A indicação para membros da Diretoria da COMPANHIA pelos conselheiros de administração eleitos pelos CONTROLADORES, deverá recair sobre pessoas de reconhecida probidade e reputação, conduta ilibada e que preencham, entre outros, os seguintes requisitos:
a) Idade superior a 30 anos e inferior a 65 anos na data de sua eleição;
b) Comprovada capacidade técnica e profissional; e
c) Experiência comprovada de no mínimo 05 anos na administração de empresas.

5.3. Os CONTROLADORES deverão assegurar que apenas o Conselho de Administração e os Comitês criados ou que venham a ser criados pelo Conselho de Administração sejam os únicos órgãos competentes para supervisionar os executivos da COMPANHIA, e que as eventuais sugestões e matérias sejam levadas a referidos órgãos, respeitada a competência de cada um.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICAS DA COMPANHIA

6.1. Os CONTROLADORES estabelecem e comprometem-se a observar e fazer cumprir, as seguintes políticas da COMPANHIA:
a) Ter no elemento humano o patrimônio maior e fonte primordial para o desenvolvimento da empresa.
b) Considerar o cliente como o elemento mais importante do negócio.
c) Manter destacada participação no mercado interno e externo.
d) Manter a qualidade e produtividade com os melhores índices do mercado.
e) Desenvolver tecnologia moderna dirigida ao mercado, produto e industrialização.
f) Manter fornecedores que atendam aspectos de idoneidade, garantia, qualidade e preço.
g) Divulgar a empresa junto à comunidade e à sociedade, participando do seu desenvolvimento.
h) Zelar para que direitos e obrigações sejam cumpridos.
i) Ser flexível ante as mudanças da conjuntura.
j) Considerar o lucro como fator relevante nas decisões, e o mercado como força motriz.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. A inobservância de qualquer das cláusulas e condições deste ACORDO, conferirá ao CONTROLADOR prejudicado o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, nos termos da Lei nº 6.404/76 (§3º do artigo 118).

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO

8.1. Os CONTROLADORES declaram, para todos os efeitos legais, penais e cíveis, que não há nenhum óbice em assinarem o presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1. A validade do presente ACORDO terá início nesta data, e terminará em 12 de novembro de 2036.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDOS DE ACIONISTAS ANTERIORES

10.1. Este ACORDO é único e prevalece sobre qualquer outro que tenha ou não sido submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, especialmente sobre os Acordos de Acionistas firmados em 30 de maio de 1985, em 25 de julho de 1997, em 31 de março de 2005, em 31 de março de 2010, 31 de março de 2014, 31 de março de 2016 e 12 de setembro de 2018, e alterações posteriores, os quais já foram revogados expressamente, bem como prevalece sobre o acordo firmado em 13 de junho de 2019, ora substituído pelo presente instrumento.

CLÁUSULA ONZE - COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente deste ACORDO, será sempre feita por escrito para o endereço do CONTROLADOR, referidos no preâmbulo deste instrumento

mediante protocolo ou Aviso de Recebimento, podendo, também, ser feita por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DOZE - SUCESSORES

12.1. Os herdeiros e sucessores dos CONTROLADORES que vierem a integrar o presente ACORDO deverão observar todas as disposições aqui contidas.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1. Para sua eficácia compulsória, o presente ACORDO será arquivado na sede da COMPANHIA, bem como na sede da HOLDING e na sede do BANCO.

13.1.1. O presente ACORDO será averbado nos registros da instituição financeira depositária das AÇÕES, para que sejam observadas e cumpridas as suas disposições.

CLÁUSULA QUATORZE - ARBITRAGEM

14.1. Os CONTROLADORES obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda deste ACORDO, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do "Regulamento do Nível 2", do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES REGULATÓRIAS

15.1. Os CONTROLADORES e os INTERVENIENTES ANUENTES comprometem-se a observar e cumprir, no que lhes for aplicável, as exigências decorrentes da legislação e da regulamentação do BCB relacionadas ao presente ACORDO e à estrutura de controle direto ou indireto do BANCO, inclusive quanto à prestação de informações, comunicações e obtenção de autorizações, quando exigidas.

15.2. Compete ao BANCO, na qualidade de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB, promover perante aquela Autarquia as comunicações, protocolos e demais providências regulatórias que lhe sejam aplicáveis em decorrência da celebração, alteração ou extinção deste ACORDO, cabendo aos CONTROLADORES, à COMPANHIA e à HOLDING fornecer tempestivamente as informações e documentos necessários para tanto.

15.3. Sempre que qualquer operação prevista neste ACORDO depender de autorização prévia do BCB, sua eficácia ficará condicionada à obtenção da respectiva autorização.

E por estarem assim justos e acordados, os CONTROLADORES e INTERVENIENTES ANUENTES assinam este ACORDO em 06 vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, RS, 12 de novembro de 2026.

James Eduardo Bellini Mauro Gilberto Bellini
p/ BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA.

James Eduardo Bellini

Mauro Gilberto Bellini

Paulo Alexander Pacheco Bellini

INTERVENIENTES ANUENTES:

André Vidal Armaganijan Pablo Freitas Motta
MARCOPOLO S.A.

José Antonio Valiati Rodrigo Tolotti
BANCO MONEO S.A.

Pablo Freitas Motta Eduardo Frederico Willrich
MONEO INVESTIMENTOS S.A.

Página de assinatura das testemunhas do Acordo de Acionistas de Marcopolo S.A.

TESTEMUNHAS

Camila Balotin
OAB/RS 99.677

Geraldine Flávia Perottoni
OAB/RS 50.144

ANEXO I

CONTROLADORES	Ações Ordinárias	
	Quantidade	***%***
BELLPART PARTICIPAÇÕES LTDA.	200.580.494	*44,48%*
JAMES EDUARDO BELLINI	25.969.200	*5,76%*
MAURO GILBERTO BELLINI	12.534.350	*2,78%*
PAULO ALEXANDER PACHECO BELLINI	11.725.983	*2,60%*
Subtotal Controladores	**250.810.027**	***55,62%***
Total de Ações Ordinárias	**450.945.982**	***100%***